REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 35/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) o meio ambiente é bem de uso comum de todos, essencial à sadia qualidade de vida da população, devendo haver equilíbrio na sua correta disposição, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal, o que também alicerça o princípio da prevenção e precaução;
b) a Constituição estabeleceu no seu art. 155, inciso II, que a competência para instituir o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS é dos Estados;
c) nos termos do art. 2º, inciso I, alínea "a", do Código Tributário Estado da Bahia, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS integra a competência de tributos do Estado da Bahia;
d) o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) tem como objetivo tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis;
e) o ciclismo é uma modalidade esportiva que fornece diversos benefícios aos praticantes e à população em geral, sendo o seu incentivo de primordial importância para o Estado da Bahia;
f) a bicicleta proporciona melhorias nas condições urbanas da população no que se refere à mobilidade, à redução do consumo de combustíveis e da poluição do ar e sonora; criar uma cultura favorável ao deslocamento cicloviário, como modelo de transporte saudável, não poluente, eficiente, eficaz e de baixo custo, desenvolve o mútuo respeito entre os ciclistas, motoristas e pedestres;
g) o uso da bicicleta, além de ser uma prática saudável, traz benefícios econômicos quando utilizada como meio de transporte, economizando recursos destinados a essa finalidade;
h) as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), assim como o Programa Bicicleta, são instrumentos públicos cuja finalidade é incentivar o uso de bicicletas;
i) políticas públicas com medidas de incentivo, através da isenção e/ou redução da carga tributária, são comprovadamente eficazes e de grande relevância, especialmente quando conciliam preservação/proteção ambiental, qualidade de vida da população e desenvolvimento econômico;

j) diante da situação enfrentada pelo mundo em decorrência da pandemia da COVID-19, sem precedentes, as ações emergenciais de saúde precisam estar lado a lado com o incremento de ações ambientais de prevenção, afinal, é do mau uso dos recursos naturais que surgem as epidemias e pandemias;

k) a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS que envolva a aquisição de bicicletas, além de estimular o uso de transportes alternativos, incentivará, ainda mais, práticas sustentáveis de seus cidadãos, beneficiando, também, o nosso Estado,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, implementar Políticas Públicas de incentivo à utilização de bicicletas, no âmbito do Estado da Bahia, sobretudo a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, como medida de estímulo à expansão do mercado, à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento social e econômico.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto